



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES 0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.044/86 - JO

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis, dessa Colenda Edilidade, o inclaso Projeto de Lei nº.044/86, desta data, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências (Implantação de Rede e Tratamento de Esgotos).

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

* * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.044
DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM-
PRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DA
PROVIDENCIAS (IMPLANTAÇÃO DE REDE E TRATAMEN-
TO DE ESGOTOS).

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, -
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do -
Município de Cordeirópolis, contratar financiamento com a -
Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desen-
volvimento Social-Fas, no valor, em cruzados, equivalente a
55.576,02 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis
vírgula zero dois) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, -
destinade a Implantação de Rede e Tratamento de Esgotos.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica -
o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto -
sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de -
vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual
e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser -
estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à -
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de outubro de -
1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



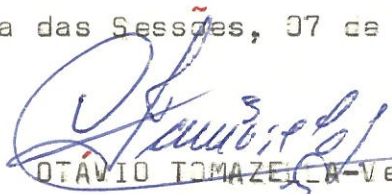
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.344/86-de 03
de outubro de 1986.(Altera a redação do artigo 1º)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeirópolis, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-Fas, no valor, em cruzados, equivalente a 55.576,02 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis vírgula zero dois) Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinadas a implantação de Rede e Tratamento de Esgotos, bem como a construção de Lagoas de Tratamento de esgotos.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLI - Vereador



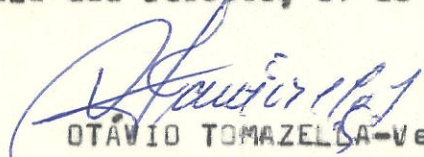
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.044/86-de 03
de outubro de 1986.(Altera a redação do artigo 1º)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeirópolis, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-Fas, no valor, em cruzados, equivalente a 55.576,02 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis vírgula zero dois) Obrigações do Tesouro Nacional - DTNs, destinado a Implantação de Rede e Tratamento de Esgotos, bem como a construção de Lagoas de Tratamento de esgotos.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 044/86-PMC-de 03/15/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

com Emenda Apresentada

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botton
ABÍLIO BOTTON-Membro

Írio Alves
ÍRIO ALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 5° - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

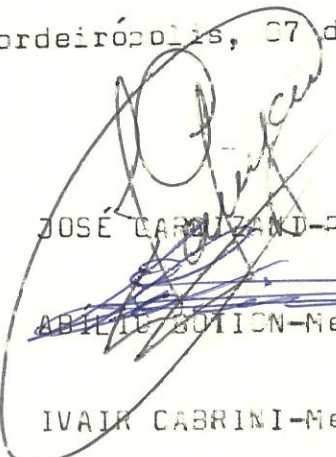
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-de 03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

*MEMENDA
APROVADA*

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


JOSÉ CARLUCCI-Presidente

~~ABÍLIO BOTTON-Membro~~

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 044/86-PMC-de 03/10/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

com emenda apresentada

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

[Signature]
GERALDO BERTANHA - Presidente

[Signature]
OTAVIO TOMAZELLA - Membro

[Signature]
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 044/86-FMC-53/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

c/ Emenda APROVADA

É o parecer.

Cordeirópolis, 27 de outubro de 1986

OTAVIO TOMAZELLA
OTAVIO TOMAZELLA-Presidente

GERALDO KILLER
GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI
NELSON ZANETTI-Membro